



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 53/2019
PROJETO DE LEI Nº 134/2019
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

Dispõe sobre a instalação de sistema de alerta de segurança, na ocorrência de crimes contra o patrimônio e a vida, nos ônibus de circulação intermunicipal, no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados a todos os ônibus, que realizam o transporte público intermunicipal no Estado da Paraíba, usarem sistema de alertas com a seguinte frase: SOCORRO ASSALTO, caso haja ocorrência de crimes contra o patrimônio ou integridade física dos usuários, tornando visível para que a população acione a polícia e sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 1º O sistema de alerta será instalado nos letreiros luminosos dos respectivos ônibus.

§ 2º Os luminosos serão instalados à frente do veículo, a uma altura imperceptível para quem se encontra no seu interior, longe das luzes de sinalização.

§ 3º Podem ser adicionados à instalação dos letreiros luminosos nas demais regiões externas desses veículos, desde que seja imperceptível para os que se encontram no seu interior.

§ 4º O sistema acionamento será instalado em local estratégico a fim de proporcionar o seu imediato acionamento, sem risco para integridade física dos funcionários ou passageiros diante da ocorrência do ato ilícito.

Art. 2º Os sistemas de alertas poderão ser acionados pelo motorista ou pelos passageiros.

Art. 3º Na porta de entrada dos coletivos será afixado o seguinte aviso: Veículo dotado de alerta visual nos casos de crimes contra a vida e patrimônio, independente de qualquer ação.

Art. 4º A frase utilizada tem que ser uniforme para todos os veículos.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará em multa às empresas que realizam o transporte regular intermunicipal de ônibus no estado da Paraíba.

Parágrafo único. A multa a ser aplicada será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de maio de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

